



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.204

João Pessoa - Sábado, 19 de Setembro de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.555 de 18 de setembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210301.00005.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.454,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	5.454,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.454,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	5.454,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.454,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.556 de 18 de setembro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/800001.00011.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 371.939,00** (trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	270	26.739,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	345.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>371.939,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por

conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	270	75.500,00
	3390.39	270	200.000,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	96.439,00
<b>TOTAL</b>			<b>371.939,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de setembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
 Governador

  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.656

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ALEXANDRE MAGNO DE AQUINO**, matrícula nº 1812343, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ODILON NELSON DANTAS, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.657

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDIVANIA MARCELINO DE LIRA**, matrícula nº 1803956, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ANTONIETA CORREIA DE MENEZES, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.658

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SUENIA MARIA DIAS DO NASCIMENTO MORAIS**, matrícula nº 1868683, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DR. ANTONIO FERNANDES MEDEIROS, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.659

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **YASMIM MENDES SOUTO**, matrícula nº 1837672, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM ANTONIO GALDINO FILHO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.660

João Pessoa, 18 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 265, de 26 de outubro de 2017,

**R E S O L V E** nomear **JOSE DEMESIO SOBRINHO** para ocupar o cargo de



provimento em comissão de Chefe de Aeródromo e Helipontos, Símbolo CGF-3, da Casa Militar do Governador.

**Ato Governamental nº 2.661**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FRANCINEIDE ALVES LEITE**, matrícula nº 1722972, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF PROF. JOSE COELHO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.662**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ILKA SORAYA GUIMARÃES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF PROF. JOSE COELHO, no Município de Barra de Santa Rosa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.663**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **HANDERSON GONÇALVES DE SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL ERENICE CAVALCANTE FIDELIS, no Município de Bayeux, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.664**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **YHASMINA PESSOA COUTINHO DE LUCENA**, matrícula nº 1877062, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF GETULIO VARGAS, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.665**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **LUZINETE COSTA ROLIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF GETULIO VARGAS, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Abiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

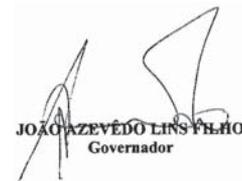
Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**Ato Governamental nº 2.666**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista Parecer nº 199/PGE-2020, emitido pela Procuradoria Geral do Estado;

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.653, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de setembro de 2019, que culminou com a demissão do servidor **CRISTIANO MENDES VIANA**, matrícula nº 176.766-6, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

  
GOVERNADOR

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 283/2020/SEAD**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista, o que constam nos Processos nºs **19.042.498-2** e **20.027.220-9/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, **NEIDE PESSOA DE ARAÚJO**, do cargo de Perito Oficial Médico Legal, matrícula nº 168.239-3, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**PORTARIA Nº 284/2020/SEAD.**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007537-3/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora **ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.779-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 285/2020/SEAD.**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20025488-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 177.014-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento humano, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 286/2020/SEAD.**

**João Pessoa, 18 de setembro de 2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20025868-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **TARCISIO SOARES DE MORAIS**, matrícula nº 86.941-4, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, e do Meio Ambiente, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

**RESENHA Nº 064/2020.**

**EXPEDIENTE DO DIA: 14/09/2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20027052-4	3.873-3	HERMANO HENRIQUES C. DE ALBUQUERQUE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20027054-1	3.872-5	JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20026459-1	760.071-0	JOSE HAMILTON MENEZES DA FONSECA	Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
20026460-5	960.283-6	ODIVIO FRANCELINO DE PONTES	Secretaria de Estado Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

RESENHA Nº 065/2020.

EXPEDIENTE DO DIA : 14/09/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
20027056-7	ROQUE HILDEBRANDO SALVADOR ROSAS	150.729-0	SES	Secretaria de Estado do Governo
20026767-1	SALATIEL DIAS DA SILVA	188.385-2	SEECT	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 253/GS/SEAP/2020

Em 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o Policial Penal BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Policial Penal EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 293/2020 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que trata dos fatos envolvendo o Policial Penal RAFAEL RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, mat. 163.963-3.

Portaria nº 255/GS/SEAP/2020

Em 16 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, incisos I e II, da Constituição Estadual, c/c art. 3º, inciso XII, da Lei 8.186 de 16 de março de 2007,

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Estadual nº 6.871/2000 em vigor, que dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO nº 001/2017, exarada pelo Ministério Público Estadual em 01.02.2017, que recomenda a edição de ato normativo que complemente as normas já previstas na Portaria nº 282/GS/SEAP/2014, introduzindo normas que expressamente determinem às Direções de Estabelecimentos Penais o cumprimento das obrigações contidas no art. 6º, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Estadual nº 6.871/2000, bem como dos itens “1.1”, “1.2” e “1.3” da mencionada Recomendação Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a realização da revista íntima tem o intuito de evitar a prática de novos crimes dentro das unidades prisionais (entrada de drogas, armas brancas e de fogo, celulares, etc.);

**CONSIDERANDO** serem os princípios do Interesse Público, como a Moralidade, a Legalidade e a Eficiência vetores de envergadura constitucional, estampados no art. 37, caput, da CF/88, e que impõem à Administração Pública a adoção de todas as providências necessárias para que as suas atividades institucionais sejam alcançadas de modo efetivo, célere e de forma a atingir a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pela Constituição Federal de 1988, sobre o princípio da dignidade da pessoa humana como um fator moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e como tal constitui o princípio máximo do Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, desde que não seja posto em risco o Interesse Público e a segurança das instituições públicas e dos seus servidores;

**CONSIDERANDO** que o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular é princípio geral do direito, inerente a qualquer sociedade, e também condição de sua existência, ou seja, é um dos principais fios condutores da conduta administrativa, pois a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o Interesse Público, o interesse da coletividade em detrimento do interesse privado, sobretudo, interesses pessoais de um determinado seguimento;

**CONSIDERANDO** ser a segurança das Unidades Prisionais da Paraíba externada por várias vertentes, sobretudo as revistas íntimas, medida considerada como indispensável à disciplina, à segurança física das unidades, à integridade física de servidores, visitantes, autoridades, reeducandos e dos próprios familiares dos reclusos;

**CONSIDERANDO** ser inconcebível a revista íntima “vexatória”, considerada como a que vise desmoralizar, constranger, humilhar, violar a intimidade e a honra dos familiares dos apenados, sem motivo justo;

**CONSIDERANDO** que a avaliação do risco a segurança da Unidade Prisional e a segurança a integridade física dos Policiais Penais e demais servidores com contato direto com o familiar e com os próprios reclusos é, eminentemente, de caráter subjetivo e a avaliação é de cunho íntimo e intrínseco do Policial Penal envolvido na operação de revista;

**RESOLVE, com fundamento nas razões delineadas:**

Art. 1º. Em complementação às normas já previstas na Portaria nº 282/GS/SEAP/2014, e com base na RECOMENDAÇÃO nº 001/2017, exarada pelo Ministério Público Estadual em 01.02.2017, determinar a Gerência Executiva Sistema Penitenciário – GESIPE e a todos os diretores e gestores das Unidades Prisionais da Paraíba, que a realização de revista manual seja efetuada somente em casos de forte suspeita, ou em fatores objetivos específicos que indiquem que determinado visitante pretende conduzir ou já conduziu algum tipo de arma, droga ou objeto ilícito em cavidade do corpo;

Art. 2º. A revista manual para constatação de existência de objeto ou substância proibida só se efetuará em ambiente hospitalar, de forma reservada, por médico(a) ou enfermeiro(a), com acompanhamento de policial penal do mesmo sexo da pessoa que está sendo revista;

Art. 3º. A condução do visitante ao ambiente hospitalar para realização de revista manual, deverá ocorrer mediante expressa autorização do Diretor do Presídio, consignada em documento

próprio e no livro de ocorrências do ergástulo;

Art. 4º. Que previamente à realização da revista manual, o Diretor do Estabelecimento Penal forneça ao visitante, mediante recibo, Declaração escrita sobre os motivos e fatos objetivos em que será baseado o referido procedimento, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.871/2000;

Art. 5º. Nos casos em que as circunstâncias impedirem a formulação do documento supracitado antes da revista íntima, a Declaração será fornecida em até 24 (vinte e quatro) horas depois da revista, também mediante recibo, consoante previsão do art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 6.871/2000;

Art. 6º. As Direções de Estabelecimentos Penais devem cumprir integralmente a Resolução 09/2006, do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, e analisar cautelosamente o artigo a seguir transcrito: “Art. 2º. A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistado é portador de objeto ou substância proibidas legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento”.

Art. 7º. As Direções de Estabelecimentos Penais devem cumprir integralmente o teor da Lei Estadual nº 6.871/2000, bem como, todos os itens da RECOMENDAÇÃO nº 001/2017, exarada pelo Ministério Público Estadual em 01.02.2017;

Art. 8º. Cumpra, ainda, a Gerência Executiva Sistema Penitenciário – GESIPE e diretores das Unidades Prisionais, fiscalizar e garantir o fiel cumprimento desta portaria, emitindo relatório circunstanciado de qualquer tipo de ocorrência versada no presente ato normativo.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 256/GS/SEAP/2020

Em 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar o Policial Penal BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Policial Penal EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 223/2020 e seus anexos, oriundo do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte dos servidores, ANDERSON OLIVEIRA SILVA, mat. 163.133-1, LUCIANA BEZERRA VON SZILAGYI, mat. 163.360-1, RODOLPHO RAYMONS PEREIRA LACERDA, mat. 163.405-4, PAULO SÉRGIO VERAS NICÁCIO, mat. 168.862-6, FLÁVIA DE OLIVEIRA ANTUNES, mat. 163.457-7, GUSTAVO DE SOUSA SOBRAL, mat. 163.187-0, JONATHAM SILVA DE OLIVEIRA, mat. 163.328-7.

  
Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

Portaria nº 034/GESIPE/SEAP/20

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao Processo nº 202000003407, instaurado através da Portaria nº 026/GESIPE/SEAP/20, publicada no D.O.E. em 18/08/2020.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Ronaldo da Silva Porfírio  
Gerente da GESIPE

Processo nº. 202000003517

Assunto: Sindicância

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 027/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 840/2020-PRGA.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.

Processo nº. 202000002896

Assunto: Sindicância

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 027/GESIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 30/2020/GPOE e anexos.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.

Processo nº. 20200003406  
Assunto: Sindicância

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 025/GESPIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 0127/2020, oriundo da Cadeia Pública de Esperança

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.

Processo nº. 20200003302  
Assunto: Sindicância

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 022/GESPIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 20200001755.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade da servidora nos fatos, ora apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2020.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 108, DE 10 DE SETEMBRO 2020

**Aprova o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais, dos municípios de Guarabira e João Pessoa, referência de Alagoinha, para Alagoinha.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o remanejamento dos procedimentos ambulatoriais, dos municípios de Guarabira e João Pessoa, referência de Alagoinha, para Alagoinha, no valor de R\$ 92.916,38 (noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)/Ano, conforme planilha em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Agregado	Município Executor	Físico Executor	VM Executor	Financeiro Executor	Físico do Novo Executor	Financeiro do Novo Executor
020201XXXX - Bioquímica Básica	GUARABIRA	7.759	2.286642	17.742,06	7.000	16.006,49
020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	GUARABIRA	5.194	3.680222	19.115,07	3.000	11.040,67
020203000 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	GUARABIRA	283	10,000000	2.830,00	100	1.000,00
020203XXXX - Exames sorológicos básicos	GUARABIRA	1.100	2.832208	3.115,43	600	1.699,32
020204000 - Exames coprológicos	GUARABIRA	870	1,653491	1.438,54	600	992,09
020401XXXX - Exame Radiológico Odontologia	GUARABIRA	250	1,786728	446,68	100	178,67
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	GUARABIRA	957	3,700000	3.540,90	800	2.960,00
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	GUARABIRA	80	39,940000	3.195,20	30	1.198,20
020502XXXX - Ultra-sonografia da mulher	GUARABIRA	600	24,200000	14.520,00	350	8.470,00
020502XXXX - Ultra-sonografia do homem	GUARABIRA	50	24,200000	1.210,00	20	484,00
020502XXXX - Ultra-sonografia dos demais sistemas	GUARABIRA	300	32,873979	9.862,19	200	6.574,80
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	GUARABIRA	50	5,150000	257,50	40	206,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	GUARABIRA	1.200	6,300000	7.560,00	1.200	7.560,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	GUARABIRA	600	10,000000	6.000,00	400	4.000,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista	GUARABIRA	300	10,000000	3.000,00	250	2.500,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	GUARABIRA	200	10,000000	2.000,00	200	2.000,00

0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista	GUARABIRA	78	10,000000	780,00	50	500,00
<b>Sub total</b>						<b>67.370,25</b>
020201XXXX - Bioquímica < R\$ 10,00	JOAO PESSOA	600	3,229547	1.937,73	300	968,86
020201XXXX - Bioquímica > R\$ 10,00	JOAO PESSOA	224	15,622111	3.499,35	120	1.874,65
020201XXXX - Bioquímica Básica	JOAO PESSOA	1.000	2,286642	2.286,64	600	1.371,99
020202XXXX - Exames Hematológicos Básicos	JOAO PESSOA	1.000	3,680222	3.680,22	600	2.208,13
020203XXXX - Exames sorológicos básicos	JOAO PESSOA	70	2,832208	198,25	20	56,64
020203XXXX - Exames sorológicos e imunológicos <= R\$ 10,00	JOAO PESSOA	150	4,948533	742,28	100	494,85
020203XXXX - Exames Sorológicos e Imunológicos > R\$ 10,00	JOAO PESSOA	822	16,999647	13.973,71	300	5.099,89
0202050000 - Exames de uroanálise	JOAO PESSOA	610	2,471387	1.507,55	510	1.260,41
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	JOAO PESSOA	20	3,700000	74,00	10	37,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	JOAO PESSOA	50	5,150000	257,50	30	154,50
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	JOAO PESSOA	384	6,300000	2.419,20	384	2.419,20
0301010056 - CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR	JOAO PESSOA	30	10,000000	300,00	10	100,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223106 - Médico cardiologista	JOAO PESSOA	347	10,000000	3.470,00	200	2.000,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223117 - Médico dermatologista	JOAO PESSOA	180	10,000000	1.800,00	100	1.000,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223132 - Médico ginecologista e obstetra	JOAO PESSOA	242	10,000000	2.420,00	120	1.200,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223142 - Médico neurologista	JOAO PESSOA	324	10,000000	3.240,00	120	1.200,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223144 - Médico oftalmologista	JOAO PESSOA	503	10,000000	5.030,00	200	2.000,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223149 - Médico pediatra	JOAO PESSOA	200	10,000000	2.000,00	150	1.500,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223153 - Médico psiquiatra	JOAO PESSOA	64	10,000000	640,00	30	300,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 223157 - Médico urologista	JOAO PESSOA	70	10,000000	700,00	30	300,00
<b>Sub Total</b>						<b>25.546,13</b>
<b>Total do remanejamento</b>						<b>92.916,38</b>

Impacto Financeiro	
Valor a menos para Guarabira	R\$ 67.370,25
Valor a menos para João Pessoa	R\$ 25.546,13
Valor a mais para Alagoinha	R\$ 92.916,38

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, para o município de Pedra Branca/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06), e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port origem 1.463 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4º, diz “A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingidos por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.”.

A Paraíba tem 95 Centros de Especialidades Odontológicas habilitados;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que estabelece as metas para o CEO, e no seu art. 1, inciso 4º, diz “A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades abaixo citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, será mantida até a regularização da produção mínima”;

Não haver impedimento por parte das portarias do Ministério da Saúde que normatizam o Centro de Especialidade Odontológica, em relação a base populacional, nem quanto ao numero de Equipes de Saúde Bucal, implantadas no município;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I para o município de Pedra Branca/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 110, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de tomógrafo computadorizado para Hospital Regional de Picuí**

**A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Setembro de 2020, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, cadastrada no FNS sob o nº 03609.5950001/20-008, referente à aquisição de um tomógrafo para o Hospital Regional de Picuí Dr. Filipe Thiago Gomes, CENES 2757710.

**Parágrafo único.** A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 111, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Aprova a transferência da gestão do Hospital Infantil Noaldo Leite - CNES 2605481, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a transferência da gestão do Hospital Infantil Noaldo Leite - CNES 2605481, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 112, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Aprova a transferência da gestão da Maternidade Peregrino Filho - CNES 2605414, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a transferência da gestão da Maternidade Peregrino Filho - CNES 2605414, atualmente sob gerência estadual e gestão municipal, para gestão Estadual.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS Patos/PB para o FES/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Resolução CIB/PB, Nº 112 de 10 de setembro de 2020, que aprova a mudança de gestão municipal da Maternidade Peregrino Filho, para gestão estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 1.803.343,01 (um milhão oitocentos e três mil trezentos e quarenta e três reais e um centavo)/ano, referente as ações realizadas na Maternidade Peregrino Filho CNES 2605414, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 113, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Assistência	População Própria		População Referenciada		Total Financeiro
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
Assistência hospitalar	1054,48	623.426,48	1.729	1034361,602	1.657.788,08
Assistência ambulatorial	5.552	56.392,86	8.557	89.162,08	145.554,94
<b>Total</b>	<b>6.607</b>	<b>679.819,34</b>	<b>10.285</b>	<b>1.123.523,68</b>	<b>1.803.343,01</b>

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos/PB para o FES/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Resolução CIB/PB, Nº 111 de 10 de setembro de 2020, que aprova a mudança de gestão municipal do Hospital Infantil Noaldo Leite, para gestão estadual;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos, Assistência Hospitalar e Ambulatorial (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 856.201,59 (oitocentos e cinquenta e seis mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos)/ano, referente as ações realizadas no Hospital Infantil Noaldo Leite, CNES 2605481, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 114, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

##### Programação a ser executada pelo Hospital Infantil Noaldo Leite, CNES 2605481/PB.

Assistência	População Própria		População Referenciada		Total Financeiro
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
Assistência hospitalar	272	126.885,49	462	213.014,86	339.900,35
Assistência ambulatorial	33.380	299.350,32	19.194	216.950,92	516.301,24
<b>Total</b>	<b>33.652</b>	<b>426.235,81</b>	<b>19.656</b>	<b>429.965,78</b>	<b>856.201,59</b>

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 115, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Aprova o remanejamento de recursos MAC, referente a 10ª parcela de 2020, Número de Protocolo 225091732009.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);



Considerando a necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC - SISMAC.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos MAC, referente a 10ª parcela de 2020, Número de Protocolo/SISMAC 225091732009, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 10/09/2020 SISMAC v2.0

UF: 25 - PARAIBA Número do Protocolo: 225091732009 Técnico Responsável: Ana Lúcia de Sousa

Parcela: 10ª/2020 Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA

Observação:

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto Mac Vigente	144.309.443,44	995.020.074,89	839.329.520,29
Teto Mac Solicitado	146.967.854,59	882.341.605,70	839.329.520,29
Resultado	2.678.408,15	-2.678.408,15	0,00

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado a SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado a SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado a SES (A+C)	Alocado a municípios (B+D)
25000	PB	137.493.560,57	8.815.884,87	0,00	2.678.408,15	137.493.560,57	8.494.294,82

## RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 116, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Approva a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

A Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

A Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

O Plano Estadual de Contingência para o COVID 19; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 10 de setembro de 2020, realizada por videoconferência.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilhas em anexo I e II;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICOS COVID-19	OBSERVAÇÕES	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	REFERÊNCIA ANO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (EMAIL)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PB	2503704	Cajazeiras	2613476	Hospital Regional de Cajazeiras	10		11				9		Necessita renovar habilitação de 11 leitos de UTI COVID.	Manoel Telamo	(83) 99340-6790	11/09/2020
PB	2504009	Campina Grande	7113692	Hospital da Criança e do Adolescente	29		6						Necessita renovar habilitação de 06 leitos de UTI COVID.	Dagiane	(83)988990146	11/09/2020
PB	2504009	Campina Grande	220337	Hospital de Clínicas de Campina Grande	35		15		63				Necessita habilitar de 15 novos leitos de UTI COVID.	Ana Rita Ribeiro	(83)999899176	11/09/2020
PB	2504009	Campina Grande	2362856	Hospital de Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes	5		5						Necessita renovar a habilitação de 5 leitos de UTI COVID.	Ingrid Ramalho	(83) 996314411	11/09/2020
PB	2504009	Campina Grande	2363070	Hospital Pedro I	88		50						10 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II, 15 necessitam renovar a habilitação e 25 novos leitos de UTI COVID precisam ser habilitados.	Manoel Jorge Sampaio de Pinho	(83) 999794522	11/09/2020
PB	2504009	Campina Grande	2362287	ISEA	16		9						6 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Dagiane	(83)988990146	11/09/2020

PB	2504009	Campina Grande	2613743	SAS	20		9						Necessita habilitar de 09 novos leitos de UTI COVID.	Felipe Gadelha	(83) 996024321	11/09/2020
PB	2507507	João Pessoa	2399717	Hospital Clementino Fraga	30		20						Necessita habilitar 5 novos leitos de UTI COVID e renovar a habilitação de 15 leitos.	Fernando Chagas	(83) 998528233	11/09/2020
PB	2507507	João Pessoa	2399636	Hospital Municipal Valentina			30		10				10 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Ana Carolina Cartaxo	(83)3218-9403	11/09/2020
PB	2507507	João Pessoa	2399655	Hospital Santa Isabel	28		50						16 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II e 34 novos leitos de UTI adulto tipo II já habilitados para COVID.	Maria Dorinha Soares Macedo	(83)99438010	11/09/2020
PB	2507507	João Pessoa	2400243	Hospital Universitário Lauro Wanderley	10		7						7 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Moisés	(83) 996991501	11/09/2020
PB	2507507	João Pessoa	147907	PRONTOVIDA	40		20						Necessita habilitar 20 novos leitos de UTI COVID.	Hercília	(83) 988526984	11/09/2020
PB	2507507	João Pessoa	2707527	Unidade II Maternidade Frei Damiano	74		10		15				Esses 15 leitos ped, na verdade estão atuando como 10 UTI Neo e 5 UCIN.	Seida Gomes	(83)987974040	11/09/2020
PB	2510808	Patos	2605473	Complexo Hospitalar Depósito Jandirhy Carneiro	23		20			10			Necessita habilitar 4 novos leitos de UTI COVID e renovar a habilitação de 16 leitos.	Liliane Abrantes	(83)996292608	11/09/2020
PB	2510808	Patos	2605481	Hospital Infantil Noaldo Leite			7		6				Necessita habilitar 6 novos leitos de UTI Pediátrica COVID.	Rhyanne Karla Alves de Lima Medeiros	(83) 996023632	11/09/2020
PB	2511301	Piancó	2600331	Hospital Wenceslau Lopes	16		8						8 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Inês Leite	(83) 996705109	11/09/2020
PB	2512101	Pombal	2592568	Hospital Regional Rui Carneiro	12		5						Necessita renovar a habilitação de 5 leitos de UTI COVID Adulto.	Ramãelma Krivia Dantas de Werton de Queiroga	(83) 998053078	11/09/2020
PB	2513703	Santa Rita	9467718	Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	31		32						Necessita renovar habilitação dos 32 leitos de UTI COVID.	Gilberto Teodosio	(83)988636035	11/09/2020

### ANEXO II

LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	OBSERVAÇÕES	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (TELEFONE)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
PB	2503209	CABEDELO	2342170	Hospital e Maternidade Municipal Padre Alfredo Barbosa	8	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Murilo	(83) 99342 0220	19/08/2020
PB	2507507	JOÃO PESSOA	2399717	Hospital Clementino Fraga	2	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Fernando Chagas	(83) 998528233	19/08/2020
PB	2506905	ITABAIANA	6644996	Hospital Regional de Itabalana	3	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Fábio	(83) 99975 5383	19/08/2020
PB	2509701	MONTEIRO	2336812	Hospital Regional Santa Filomena	6	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Célio	(83) 99951 8858	19/08/2020
PB	2516508	TAPEROÁ	2757664	Hospital Distrital de Taperoá	1	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Erivelto	(83) 99805 4468	19/08/2020
PB	2504306	CATOLÉ DO ROCHA	2592460	Hospital Dr. Américo Maia de Vasconcelos	3	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Thais	(83) 99833 7018	19/08/2020
PB	2511301	PIANCÓ	2600331	HOSPITAL Wenceslau Lopes	8	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Inês Leite	(83) 996705109	19/08/2020
PB	2507507	JOÃO PESSOA	2399717	Maternidade Frei Damiano	4	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Seida Gomes	(83) 987974040	19/08/2020
PB	2513703	SANTA RITA	9467718	Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	16	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Gilberto Teodosio	(83) 988636035	19/08/2020
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	220337	Hospital de Clínicas de Campina Grande	3	Tipologia 96- Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	Ingrid	(83) 99631 4411	19/08/2020

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

Ad Referendum CIB-PB N° 60/2020.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

## DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”

**A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT n° 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria n° 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria n° 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

A Portaria N° 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o prazo para colocar no sistema acaba antes da próxima reunião da CIB/PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transportes Sanitário Eletivo do município de Ouro Velho/PB, com propostas n° 11348.410000/1200-03.

**Art. 2°** - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB N° 61/2020.

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

## DECLARAÇÃO “AD REFERENDUM”

**A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:**

A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT n° 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria n° 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria n° 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

A Portaria N° 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o prazo para colocar no sistema acaba antes da próxima reunião da CIB/PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transportes Sanitário Eletivo do município de Píripituba/PB, com propostas n° 12044.829000/1200-04.

**Art. 2°** - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
Presidente da CIB/PB

## Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA N° 026/2020

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1° DESIGNAR** o Senhor **JOÃO CARLOS RYVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula n° 900.863-2, para ser a responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Termo de Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
N° 008/2020	Prestação de serviços de vigilância armada especializada (EMERGENCIAL).	180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Batista dos Santos**  
Diretor Presidente em Exercício

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO N° 23/2020 - SUPLAN.

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

**Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN,** no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7°, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5°, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Criar 04 (quatro) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

**I** – Gerência Setorial para as obras de Construção da Oficina Ortopédica na FUNAD, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preços n° 59/2020 – Processo Administrativo SUPLAN n° 947/2020.**

**II** – Gerência Setorial para as obras de Pavimentação de diversas ruas em Marcação/PB (Via de acesso e via local 01 na Aldeia Camurupim e Via de acesso na Aldeia Tramataia), objeto da **Tomada de Preços n° 63/2020 – Processo Administrativo SUPLAN n° 1218/2020.**

**III** – Gerência Setorial para as obras de Reforma do Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. Santo Antônio, em Piancó/PB, objeto da **Concorrência n° 05/2020 – Processo Administrativo SUPLAN n° 2354/2019.**

**IV** – Gerência Setorial para as obras de Construção do Novo Prédio da Escola E.E. F.M. Malaquias Batista Feitosa, em São Sebastião do Umbuzeiro/PB, objeto da **Concorrência n° 06/2020 – Processo Administrativo SUPLAN n° 371/2019.**

**Art. 2°** - Aos gerentes caberão as seguintes responsabilidades:

**I** - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

**II** - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

**III** - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

**IV** - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

**V** - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

**VI** - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

**VII** - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

**VIII** - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

**IX** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.

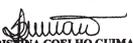
**X** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

**Art. 3°** - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

**Art. 4°** - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado.

**Parágrafo único** – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

**Art. 5°** - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 008/2020

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Novo Estatuto do Órgão, aprovado pelo Novo Decreto Lei nº 11.612, de dezembro de 2019, **RESOLVE** nomear, THIAGO VASCONCELOS BRITO, mat. 840.227-8; REJANE MAYER VENTURA, mat. 74.837; JANETE LINS RODRIGUEZ, mat. 122.417-4; LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA, mat. 840.228-0; LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI, mat. 840.194-2; NADÍGILA DA SILVA CAMILO, mat. 840.197-8; MARIA HELENA SERRANO DE FRANÇA LINS, mat. 840.254-3, para a partir da data da publicação deste ato, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão técnica destinada à estudos, discursões e adequações em torno do Novo Estatuto e do Regimento Interno desta Fundação.



FERNANDO ANTONIO MOURA DE LIMA  
PRESIDENTE

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0052/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.358/2020	Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico	5.25298-8	0559/2019	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral no Refugee Law Initiative (RLI), School of Advanced Studies - University of London - Londres - Inglaterra, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/10/2020 a 30/09/2021. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 08/08/2019.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/028/2013.
04.358/2020	Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico	5.25298-8	0386/2020	Exoneração, a pedido, de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do(a) Mestrado em Relações Internacionais – PRPGP, a partir de 01/10/2020.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.755/2020	Jhonatan Pallmer Nascimento Oliveira	6.05424-8	0376/2020	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do(a) Curso de Licenciatura em Matemática – C CHE – Câmpus VI. Republicar por incorreção. Publicada no DOE/PB em 10/09/2020 por meio da Resenha 0048/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 18 de setembro de 2020.



Prof. Antonio Guido Rangel Junior  
Reitor

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 171-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	03604-20	CLEIDE XAVIER LIRA MACHADO	REVERSÃO DE QUOTA
----	----------	----------------------------	-------------------

João Pessoa 18 de setembro de 2020

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 169-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	04644-20	LUANA CAROLINA DA PAZ	REVERSÃO DE QUOTA
02	04851-20	MARIA EUGENIA ALVES DIAS	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS** João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.010.446-2	160.872-0	ERIC ALVES PEIXOTO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº 006/SES/2020  
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 310820564

**OBJETO: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, CREDENCIADOS AO SUS, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA PARA ATUAR NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar de Habilitação do Edital de Chamada Pública nº 006/SES/2020, emitido após análise do item 6. do instrumento convocatório pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde. Neste sentido, apresenta-se o resultado preliminar:

**Empresão habilitado no Edital de Chamada Pública nº 006/SES/2020**

INSCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ	EXIGÊNCIA NÃO ATENDIDA
01	MARCOS WAGNER DE SOUSA PORTO EIRELI	31.846.650/0001-86	6.1.2.1, 6.1.3.4, 6.1.4.4; 6.1.4.6; 6.1.4.7.
02	VITANEURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	35.974.692/0001-53	6.1.2.1, 6.1.4.4 e 6.1.4.7.

Considerado o caráter não excluyente do procedimento de credenciamento, com relação às empresas que não atenderam as disposições do item 6. do instrumento convocatório, fica consignado o prazo contido no item 8.1 do Edital para complementação da documentação.

João Pessoa - PB, 17 de Setembro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS  
Secretário de Estado da Saúde  
Matrícula nº 169.135-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidora	Matrícula	Processo nº
JOSE CARLOS E SILVA	85.611-8	230517545
ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS S LIMA	168.049-8	060220560
NARA MELISSA DE ALMEIDA BEZERRA	181.664-1	060220576

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA  
Presidente da CPAD/SES-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 018/2020/SES/SEAD/ESPEP-  
2ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 2ª Convoca-

ção do Edital nº 018/2020/SEAD/SES/ESPEP para contratação temporária de Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 26 de agosto de 2020.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 2ª Convocação dos profissionais inscritos na 2ª Etapa do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 4.7, 5 e 12 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 018/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/08/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4.7, 5 e 12 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados **deverão entrar em contato com o local** para o qual foi designado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer de **21 a 25 de Setembro no setor de Recursos Humanos do Hospital, conforme descrito abaixo.**

**Local:** Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
**Endereço:** Av. Orestes Lisboa, s/n. Bairro: Conjunto Pedro Gondim  
**Telefones:** (83) 3216-5773, (83) 3216-5740, (83) 3216-5778

**FUNÇÃO:** MÉDICO -NEUROCIRURGIA  
**LOCAL:** JOÃO PESSOA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	PEDRO PAULO MARCHESI MELLO	42
2º	HERIKA KARLA NEGRI BRITO DE VASCONCELOS	28
3º	LUIZ SEVERO BEM JÚNIOR	26
4º	MARCOS RODRIGO PEREIRA EISMANN	26

João Pessoa, 18 de setembro de 2020.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
 Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### 4º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidora	Matrícula	Processo nº
MARESSA CARME COSTA	181.694-2	060220574
CAROLINA MARIA DE LIMA	181.671-3	060220575
SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES	162.123-8	030220569

João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
 Presidente da CPAD/SES-PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### 5º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidora	Matrícula	Processo nº
JOSE CARLOS E SILVA	85.611-8	230517545
ALEXANDRE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DOS S LIMA	168.049-8	060220560
NARA MELISSA DE ALMEIDA BEZERRA	181.664-1	060220576

João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

**PUBLICADO NO DOE DE 18/09/2020**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
 Presidente da CPAD/SES-PB

**Polícia Militar**  
**da Paraíba**

## NOTIFICAÇÃO

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO GERAL**

**PROCESSO Nº 15.000.000043.2020**

#### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.907.776/0001-00, sito na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB.

NOTIFICADA: **META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 29.903.019/0001-20), com sede na Rua Presidente Delfim Moreira, 812, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58.035-260.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

**1. NOTIFICA** a empresa **META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº 29.903.019/0001-20), vencedora dos itens 3.0, 4.0, 5.0, 6.0 e 7.0 da Ata de Registro de Preços nº 0129/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 104/2019-Processo Licitatório nº 19.000.003681.2019, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura de Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento do Contrato nº 0084/2019, Registro CGE nº 19-02819-9, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, tendo em vista que essa empresa não realizou a entrega do ITEM 5[código 100043 (item 7.0 da ARP)] do instrumento contratual em sua totalidade, consoante Ofício nº 0061/2020/SSMCI, cópia anexa, e, se comprovado, ficará sujeita as sanções previstas no Termo de Referência do instrumento editalício, no instrumento contratual e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012).

**2. FICA** a empresa notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação/recebimento desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo a defesa ser entregue no Protocolo (térreo) do Quartel do Comando Geral da PMPB, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

**3.** Os autos do Processo Administrativo nº 15.000.000043.2020 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 2º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, o que não modifica ou altera o prazo concedido para apresentação de defesa.

**EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC**  
 Comandante-Geral da PMPB